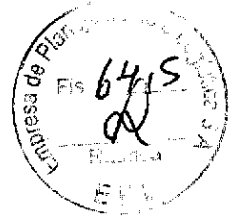




COMUNICADO Nº 2 /2016/DGE/EPL



**Ref. Proc.:** 50840.000199/2015-47

**Assunto:** JULGAMENTO DE RECURSO – RDC 001/2015

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para elaboração dos estudos ambientais relativos ao licenciamento ambiental das obras de implantação da infraestrutura ferroviária no trecho da EF-151 compreendido entre Açailândia (MA) e Barcarena (PA), extensão total de 576,59 km para fins de obtenção das licenças ambientais prévias e de instalação e autorizações específicas, necessárias ao início das obras.

## DECISÃO EM INSTÂNCIA SUPERIOR DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**RECORRENTES:** ECOPLAN ENGENHARIA LTDA, CNPJ 92.930.643/0001-52 E CONSÓRCIO PROSUL – STE - GROEN, CNPJ 80.996.861/0001-00

**RECORRIDO:** COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/ CONSÓRCIO MPB / ENECON, CNPJ 78.221.066/0001-07.

1. A Diretora de Gestão – EPL, no exercício de suas atribuições delegadas por meio do Ato do Diretor Presidente nº 135, de 19 de outubro de 2015, bem como:
  - a. O Artigo 109, § 4º da Lei 8.666/93;
  - b. As razões e contrarrazões de recurso protocolados de forma tempestiva;
  - c. O julgamento de recurso realizado pela Comissão Especial de Licitação;
  - d. Confrontando toda a documentação de habilitação com as exigências descritas no instrumento convocatório do RDC nº 01/2015 e legislação vigente que rege a matéria;

### DECIDE,

2. Pelo **INDEFERIMENTO** dos Recursos Administrativos interpostos pelos licitantes ECOPLAN ENGENHARIA LTDA, CNPJ 92.930.643/0001-52 e Consórcio PROSUL – STE - GROEN, CNPJ 80.996.861/0001-00, mantendo-se, por seus próprios fundamentos, o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação, nos autos do Processo nº 50840.000199/2015-47, que decidiu pela habilitação do Consórcio MPB/ENECON, CNPJ 78.221.066/0001-07.
3. Restituam-se os autos a Gerência de Suprimentos para providências pertinentes.
4. Publique-se o resultado do RDC nº 01/2015.

Brasília, 22 de fevereiro de 2016.

  
YOLANDA CORRÊA PEREIRA

Ordenadora de Despesas